



**MPV 944
00177**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 944, de 2020)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, esqueceu-se de incluir as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos entre as entidades passíveis de serem beneficiárias do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Esse programa tem por intuito preservar empregos e renda dos assalariados, brechando, portanto, a implosão econômica que poderia surgir sem ajuda financeira às entidades que mais sofrem com a atual aversão a riscos e com a preferência pela liquidez.

A presente emenda busca corrigir essa injustiça, dado que é inegável a importância do papel desempenhado pelas entidades privadas sem fins lucrativos, seja na área da saúde, seja na área ambiental ou em qualquer outra área social.

Peço apoio aos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2020.


Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO

SF/20308.62369-15